

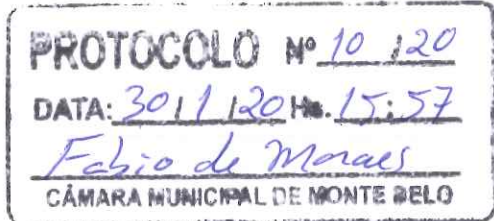


PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO
ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ – 18.668.376/0001-34

1

PROJETO DE LEI Nº 005, DE 29 DE JANEIRO DE 2020



DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE REVISÃO DOS ÍNDICES SALARIAIS DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE MONTE BELO – MG, NA FORMA E COM BASE NO ARTIGO 37, INCISO X, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E LEI COMPLEMENTAR Nº 035/2007 E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Monte Belo, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais aprova e eu Prefeito sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder a todos os servidores do Poder Executivo Municipal, da Administração Direta e Indireta, ativos, inativos, pensionistas, revisão geral referente ao índice de 0,60% (zero vírgula sessenta por cento) sobre as tabelas salariais vigentes.

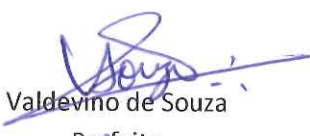
Parágrafo único: A revisão salarial prevista no *caput* deste artigo será concedida e retroagirá sua incidência a data 1º de fevereiro de 2020.

Art. 2º A remuneração não será inferior a R\$ 1.045,00 (um mil e quarenta e cinco reais), correspondente ao salário mínimo nacional vigente.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros à 1º de fevereiro de 2020.

Monte Belo, 29 de janeiro de 2020


Valdevino de Souza
Prefeito


Irani Fatima Figueiredo
Chefe de Gabinete

APROVADO EM único TURNO
POR unanimidade (08 votos)
A MATÉRIA DO PROJETO de lei do
Executivo Nº 005/2020
SALA DAS SESSÕES 04/02/2020

PRESIDENTE

APROVADO EM: único TURNO
POR unanimidade (08 votos)
A REDAÇÃO DO PROJETO de lei do
Executivo Nº 005/2020
SALA DE SESSÕES 04/02/2020

PRESIDENTE



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO
ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ – 18.668.376/0001-34

2

JUSTIFICATIVA

Exma. Sra.

Maria Aparecida Correia de Freitas – Cida Correia

Presidente da Câmara Municipal

Ilustres Senhores Vereadores

Encaminhamos a esta Casa de Leis o presente projeto de lei que trata da concessão da revisão geral anual dos salários dos servidores municipais, visando a adequação dos valores a serem percebidos pelo Poder Executivo Municipal, da Administração Direta e Indireta, ativos, inativos e pensionistas.

Tem-se que a revisão geral da remuneração do servidor público encontra-se prevista no art. 37, inciso X da Constituição Federal de 1988. A recomposição dos ganhos dos quadros pessoais no setor público se trata de um direito constitucional com aplicação dentro do exercício financeiro corrente.

O percentual de 0,60% (zero vírgula sessenta por cento) de reajuste aqui proposto, tem o objetivo de evitar perdas inflacionárias, visto que o reajuste autorizado no mês de Janeiro, na proporção de 4,11% (quatro vírgula onze por cento), foi baseado na projeção do mercado financeiro para o Índice Nacional de Preços ao Consumidor do ano passado e que serviu também de cálculo para o salário mínimo vigente no país.

Certos da atenção dada, reiteramos nossos mais estimados votos de estima e apreço, reforçando a importância da aprovação do presente projeto em regime de urgência.

Monte Belo, 29 de janeiro de 2020


Valdevino de Souza
Prefeito